



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

LEI MUNICIPAL Nº 399/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PACTO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

PIO DE EMAS, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c o contido no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **Cessão de Uso** bem imóvel do Município a título precário através de termo administrativo para uso pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, procedendo-se à respectiva anotação no registro imobiliário do Município.

Parágrafo único – O termo de cessão confere apenas a posse precária do imóvel a título de ato de mera tolerância, ficando o domínio pertencente ao Município, que a qualquer tempo poderá usar dos meios de defesa da propriedade, em especial o poder de seqüela para reaver o bem objeto da cessão.

Art. 2º - A Cessão de Uso será procedida de previa inspeção e será destinada a instalação de posto de atendimento dos Correios, observando-se em tudo a arquitetura original, ficando autorizado a proceder alteração em sua estrutura para garantir acessibilidade a idosos e portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único - O cessionário, poderá utilizar o imóvel segundo a sua normal destinação, sendo que durante o período de cessão, fica diretamente responsável por todas as despesas de conservação do imóvel, podendo adequá-lo fisicamente, desde que preservada a restrição da parte final do caput deste artigo.

Art. 3º - O prazo da Cessão de Uso será de 10 (dez) anos, respeitando-se a supremacia da ordem pública, podendo ser revogada unilateralmente quando o interesse público o exigir sem qualquer indenização ou ônus.



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Emas, 27 de maio de 2013.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

Prefeitura de Emas

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP:58763-000

CNPJ: 089440840001-23

